

# Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba

Estado de Pernambuco

Lei Nº 132, de 28 de novembro de 2.000.

**EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes programas assistenciais e culturais:

- I - Programa "Apoio aos Deficientes Guabirabenses";
- II - Programa de "Apoio às Comunidades dos Bairros e da Zona Rural";
- III - Programa "Semear";
- IV - Programa "Moradia Digna";
- V - Programa "Alimentação Alternativa";
- VI - Programa "Amigo do Esporte";
- VII - Programa "Conheça Nossa Terra".

**Art. 2º** - O Programa de "Apoio aos Deficientes Guabirabenses" consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos, patrocínio de cursos de capacitação e outros.

**Art. 3º** - O Programa de Assistência Social Geral de "Apoio às Comunidades dos Bairros e da Zona Rural" tem como objetivo fornecer documentos, ataúdes, medicamentos, exames, passagens para viagens a procura de emprego, atendimento médico, jurídico e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no Município de Barra de Guabiraba.

Parágrafo único - No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constantes do *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - O Programa "Semear" destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, mudas, ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município, bem como implantação e manutenção de hortas comunitárias.

**Art. 5º** - O Programa "Moradia Digna" destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

# Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba

Estado de Pernambuco

Art. 6º - O Programa "Alimentação Alternativa" destina-se a assistir às famílias carentes para combater fome, miséria e flagelos de seca, inundação e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, sopros, agasalhos e outros meios.

Art. 7º - O Programa "Amigo do Esporte" destina-se a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.

Art. 8º - O Programa "Conheça Nossa Terra" destina-se a promover o desenvolvimento turístico e cultural do Município, tendo como finalidade promover eventos de natureza, cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows.

§ 1º - Estão inseridas neste programa as festividades de Carnaval, Semana Santa, Festa do Padroeiro, Festa de São João, Comemoração da Emancipação Política, Natal e Ano Novo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, copo de bombeiros, dentre outros.

Art. 9º - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo, incluindo demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

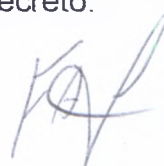
§ 2º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:

I - o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II - só será beneficiado o carente residente no Município de Barra de Guabiraba;

III - a renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 3º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Ação Social de Barra de Guabiraba, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.



# Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba

Estado de Pernambuco

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2.000, aprovado pela Lei Nº 177, de 30 de novembro de 1999 e na LOA dos exercícios subsequentes.

Art. 11 - A implantação dos programas constantes desta Lei somente se efetivará após demonstrado o impacto orçamentário-financeiro para o exercício e para os dois seguintes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos orçamentários e financeiros ficam condicionados ao atendimento dos incisos I e II do art. 16 e § 1º do art. 17 da Lei Complementar Nº 101/2000, mediante publicação de demonstrativo pelo Poder Executivo.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2.000.

  
FRANCISCO JACOMO DE ARAÚJO  
Prefeito